

nos termos legais, procurando levar perante os respectivos Tribunaes todos os esclarecimentos e provas, a fim de que os criminosos não fiquem impunes.

4.º Finalmente que dê parte por este Ministerio do resultado que obtiver das diligencias que lhe são ordenadas, remetendo uma relação das mencionadas Auctoridades que lhe constar terem tido procedimento pouco regular em tal objecto, para conhecimento do Governo de Sua Magestade, e para que elle possa a seu respeito adoptar as providencias que julgar acertadas.

O que tudo se recommenda muito ao sobredito Governador Geral, devendo elle ficar na intelligencia de que o Governo de Sua Magestade, achando-se determinado a realisar uma medida que tem por indispensavel para a civilisação dos habitantes indigenas d'aquella provincia, ha de proceder com a maior energia e severidade contra as Auctoridades que se mostrarem omisssas ou pouco zelosas no cumprimento das ordens de Sua Magestade a tal respeito, qualquer que seja a sua categoria.

Paço, em 5 de Fevereiro de 1859. — *Visconde de Sá da Bandeira*.

No Diar. do Gov. de 14 Fev., n.º 38.

## MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO

### 1.ª DIRECÇÃO — 1.ª REPARTIÇÃO

**DOM PEDRO**, por graça de Deus, REI de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos súbditos, que as Côrtes Geraes decretaram, e nós queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º O ordenado do Professor da cadeira de musica do Lyceu Nacional de Coimbra será equiparado ao dos outros Professores proprietarios do mesmo Lyceu.

Art. 2.º Fica revogada a Legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, a 7 de Fevereiro de 1859. — *El-REI* (com rubrica e guarda). — *Marquez de Loulé*.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade, tendo sancionado o Decreto das Côrtes Geraes de 26 de Janeiro proximo passado, que equipara o ordenado do Professor da cadeira de musica do Lyceu Nacional de Coimbra ao dos outros Professores proprietarios do mesmo Lyceu; manda cumprir e guardar o mesmo Decreto como n'elle se contém, pela fórma retrò declarada. — Para Vossa Magestade ver. — *Manuel Tavares Furtado Gorjão* a fez.

No Diar. do Gov. de 12 Fev., n.º 37.

## CONSELHO DE SAUDE PUBLICA DO REINO

Circular n.º 7. — Ill.º Sr. — Sendo certo que os proprietarios ou gerentes de alguns estabelecimentos industriaes insalubres ou incommodos, aos quaes já se conferiram pelo Ministerio do Reino os respectivos Alvarás de licença, têm deixado comtudo de os apresentar ao Conselho de Saude Publica do Reino, faltando assim aos preceitos das condições expressas nos mesmos Alvarás, do que se segue ignorar esta Repartição as condições com que foram concedidas as licenças, e não poder fiscalisar o seu cumprimento, tudo em manifesta transgressão do § unico do artigo 9.º do Decreto com força de Lei de 27 de Agosto de 1855, encarrega-me o dito Conselho de dizer a V. S.ª que se sirva proceder, nos termos do artigo 19.º da citada Lei, contra aquelles, cujos Alvarás de licença, decorridos quinze dias da sua data, não tiverem no verso a verba de apresentação ou do registo d'este Conselho, servindo-se V. S.ª de participar o resultado opportunamente.

Deus guarde a V. S.ª Lisboa, 7 de Fevereiro de 1859. — Ill.º Sr. Delegado do